

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a dedução na Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas dos gastos veterinários com animais domésticos, realizados pelos proprietários ou adotantes de animais abandonados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 8º.....
.....

II -
.....

k) aos pagamentos de gastos veterinários com animais domésticos efetuados no ano-calendário pelo proprietário ou adotante de animais abandonados, limitados a 3% do imposto de renda a pagar, e desde que a adoção esteja previamente cadastrada na secretaria estadual ou municipal de saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215113156200>



O objetivo deste Projeto de Lei é autorizar a dedução dos gastos veterinários com animais domésticos e incentivar a adoção de animais abandonados, retirando-os das ruas e dando-lhes uma vida digna, compatível com as leis de proteção aos animais domésticos – Lei nº 14.064, de 2020, e a Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605, de 1998.

Para atingir esse objetivo alteramos a redação da Lei nº 9.250, de 1995, para autorizar a dedução das despesas veterinárias com animais domésticos efetuadas pelos proprietários, bem como pelos adotantes de animais abandonados da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, aliviando, assim, pelo menos em parte, os gastos dos adotantes em clínicas veterinárias, desde que a adoção tenha sido previamente cadastrada na secretaria de saúde estadual ou municipal.

Trata-se de uma medida justa e necessária para melhorar a qualidade de vida dos animais domésticos e reduzir os danos à saúde pública, a propagação de zoonoses e a superpopulação de animais de rua em situação de abandono.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para aumentar a saúde e bem-estar dos animais domésticos, bem como para incentivar a adoção responsável de animais abandonados, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2021.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

